

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, KNOW YOUR CLIENT E
CADASTRO

ÁRAMUS GESTORA DE ATIVOS LTDA.

Outubro/2022 – Versão 3.0

ÍNDICE

OBJETIVO	3
LAVAGEM DE DINHEIRO	3
GOVERNANÇA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	4
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	5
PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	16
COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS	17
TREINAMENTO.....	18
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA.....	18
ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS.....	18
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	19
ANEXO I METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO	20

OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, *Know Your Client* e Cadastro (“Política”) da Áramus Gestora de Ativos Ltda. (“Áramus Investimentos”) visa promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, sobretudo a Resolução CVM nº 50/21.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

LAVAGEM DE DINHEIRO

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, sendo elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

Em conformidade com o estipulado na regulamentação, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro, nos termos dos indícios de lavagem de dinheiro presentes no Anexo I.

Nesse sentido, a Áramus Investimentos, em razão de sua atuação como gestora de recursos e gestora de patrimônio procura identificar, analisar, compreender, monitorar e mitigar, sempre que possível, os riscos de lavagem de dinheiro inerentes às atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários.

GOVERNANÇA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Em consonância com o artigo 4º, inciso I da Resolução CVM nº 50, a Áramus Investimentos apresenta a governança relacionada aos cumprimentos das suas obrigações quanto à prevenção à lavagem de dinheiro.

Convém salientar que o diretor responsável pela implementação e manutenção desta Política, bem como por todos os preceitos concernentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 50, é o Diretor de Risco e Compliance (“Diretor de PLD”). O Diretor de PLD deve desempenhar suas atividades sempre com ética profissional e integridade, adotando, no exercício de suas funções, todo cuidado esperado de profissionais em sua posição, com autonomia, conhecimento técnico e independência suficiente para o cumprimento de suas atividades.

O Diretor de PLD é o responsável por supervisionar os controles atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro constantes desta Política, bem como realizar a supervisão quanto ao monitoramento das operações e comunicação aos órgãos reguladores atinentes caso haja algum indício de lavagem de dinheiro.

Ademais, também será responsável pela elaboração e envio do relatório anual relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como pela revisão do treinamento dos Colaboradores da Áramus Investimentos para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciar novos treinamentos necessários.

O Diretor de PLD, em conjunto com os demais membros do Comitê de Risco e Compliance, deve promover a revisão da Metodologia de Avaliação de Riscos descrita no Anexo I à presente, bem como deliberar quaisquer ajustes necessários à governança da área de prevenção à lavagem de dinheiro da Áramus Investimentos, inclusive a eventual revisão/aprovação desta Política.

O conhecimento de qualquer indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de PLD, responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução CVM nº 50, que será responsável pela devida averiguação dos fatos, podendo convocar o Comitê de Risco e Compliance e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

Em caso de dúvidas, os Colaboradores da Áramus Investimentos deverão consultar o Diretor de PLD antes de tomar alguma providência que possa potencialmente implicar no descumprimento dos termos desta Política.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Inicialmente, vale ressaltar que a Áramus Investimentos apenas possui relacionamento direto com os investidores quando no desempenho da atividade de gestão de patrimônio por meio de carteira administrada e/ou fundos de investimentos.

Nesse sentido, a presente Política detalha os processos e controles adotados pela Áramus Investimentos necessários a identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro inerentes às atividades por si desempenhadas, sobretudo no que diz respeito à lavagem de dinheiro das operações realizadas em nome dos fundos de investimentos e carteiras de investimentos sob sua gestão, bem como do monitoramento dos seus funcionários, colaboradores e contrapartes.

Análise de Ativos e Contrapartes

A Áramus Investimentos adota uma metodologia de avaliação de riscos que classifica a sua exposição à lavagem de dinheiro em determinadas operações que costumam ser por ela realizadas. Os parâmetros gerais da metodologia de riscos estão elencados no Anexo I à presente política, e são amparados, sobretudo, na análise da contraparte das ordens e na precificação do ativo transacionado.

- Análise da contraparte das ordens: A Áramus Investimentos deve envidar seus melhores esforços para monitorar, sempre que possível, as ordens realizadas com o objetivo de alertar sobre transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam Pessoas Politicamente Expostas, pessoas de listas restritivas, Colaboradores ou cotistas; e
- Análise de Preço: Os Colaboradores devem atentar para que as ordens realizadas para os fundos de investimento sob gestão da Áramus Investimentos estejam sendo realizadas seguindo o preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá ser submetida ao Diretor de PLD.

A Áramus Investimentos entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessário conhecer de forma consistente suas contrapartes antes da efetiva transação do negócio, buscando mitigar qualquer envolvimento em negociações que possam ter um caráter ilegal. A Áramus Investimentos poderá utilizar como ferramenta para conhecimento de contrapartes um questionário de *Due Diligence* próprio, além de solicitar documentos societários até os beneficiários finais das contrapartes, quando possível, bem como as demonstrações financeiras, caso aplicável. Este questionário permitirá à Áramus Investimentos melhor embasamento na tomada de decisão, aplicação da metodologia de classificação da exposição à lavagem de dinheiro através da matriz de riscos, e por consequência, evitar transações potencialmente perigosas.

Toda a documentação relativa ao ativo alvo, bem como as devidas pesquisas acerca da reputação e situação das companhias alvo também são averiguadas pela Áramus Investimentos, que também monitora a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão, de

modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

A Áramus Investimentos ainda poderá realizar a contratação de escritório de advocacia especializado para a realização de *Due Diligence*, estando inserido no escopo da referida contratação a eventual verificação de indícios de lavagem de dinheiro.

Cabe frisar que todos os resultados dos casos analisados no procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro são submetidos ao Diretor de PLD, ou se necessário, ao Comitê de Risco e Compliance, que se manifestará a respeito da operação.

Por fim, convém esclarecer que o Comitê de Risco e Compliance realiza análise prévia dos riscos de lavagem de dinheiro para cada serviço ou produto novo oferecido pela Áramus Investimentos, atualizando, caso necessário, a matriz de riscos constante ao Anexo I.

KNOW YOUR CLIENT – KYC (CONHEÇA SEU CLIENTE)

Novamente, convém ressaltar que a Áramus Investimentos realiza as atividades de gestão de recursos e gestão de patrimônio. Nesse sentido, enquanto gestora de recursos, a Áramus Investimentos, via de regra, não possui relacionamento direto com os investidores dos fundos de investimento sob sua gestão e, portanto, sua atuação na parte de *Know Your Client* é restrita. Todavia, enquanto gestora de patrimônio, a Áramus Investimentos conhece os clientes dos quais realiza a gestão da carteira administrada e, dessa forma, está obrigada a realizar o cadastro do mesmo, bem como o processo de *Know Your Client*.

Antes que a Áramus Investimentos inicie a gestão de patrimônio de um potencial cliente, este deverá fornecer informações que satisfaçam as exigências da Áramus Investimentos e da legislação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro. Considerando que exigência básica para prevenir a utilização do sistema financeiro para lavagem de dinheiro é a identificação e conhecimento dos potenciais clientes, estes deverão preencher e fornecer os formulários de cadastro em vigor, os quais devem ter sido previamente aprovados pela Área de Gestão de Risco e de Compliance, e entregar cópias dos documentos comprobatórios necessários. Outros documentos suplementares que sejam pertinentes à análise cadastral poderão ser solicitados, sendo certo que, no mínimo, a Áramus Investimentos deve obter informações que permitam:

- Estabelecer a identidade de cada cliente (Beneficiário Final);
- Conhecer a atividade do cliente;
- Conhecer a origem do patrimônio do cliente;
- Averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pelo cliente;
- Entre outros.

Ainda, nos termos da Resolução CVM nº 50/21, o cadastro dos clientes da Áramus Investimentos deve abranger, no mínimo, as informações e documentos aqui indicados.

(i) Se pessoa natural:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) naturalidade;
- d) nacionalidade;
- e) estado civil;
- f) nome da mãe;
- g) número do documento de identificação e órgão expedidor;
- h) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME;
- i) nome e respectivo número do CPF/ME do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- j) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- k) endereço eletrônico para correspondência;
- l) ocupação profissional;
- m) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;
- n) informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- o) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- p) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- q) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- r) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso, nos termos desta Resolução;
- s) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- t) datas das atualizações do cadastro;
- u) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;
- v) se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente nos termos desta Resolução;
- w) cópia dos seguintes documentos:
 - 1. documento de identidade; e
 - 2. comprovante de residência ou domicílio.

x) cópias dos seguintes documentos, se for o caso:

1. procuração; e
2. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME.

(ii) Se pessoa jurídica:

- a) denominação ou nome empresarial;
- b) nomes e CPF/ME dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente;
- c) nomes e CPF/ME dos administradores;
- d) nomes e CPF/ME dos procuradores, se couber;
- e) inscrição no CNPJ;
- f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- g) número de telefone;
- h) endereço eletrônico para correspondência;
- i) informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- j) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- k) denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;
- l) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- m) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- n) qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
- o) datas das atualizações do cadastro;
- p) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;
- q) cópia dos seguintes documentos:
 1. documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e
 2. atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;

r) cópias dos seguintes documentos, se for o caso:

1. procuração; e
2. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME.

s) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso, nos termos desta Resolução;

(iii) Se pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- a) denominação ou razão social;
- b) nomes e número do CPF/ME de seus administradores;
- c) inscrição no CNPJ;
- d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- e) número de telefone;
- f) endereço eletrônico para correspondência;
- g) datas das atualizações do cadastro; e
- h) concordância do cliente com as informações.

(iv) Se fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários:

- a) a denominação;
- b) inscrição no CNPJ;
- c) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos do inciso II ou III deste artigo, conforme aplicável; e
- d) datas das atualizações do cadastro.

(v) Nas demais hipóteses:

- a) a identificação completa dos clientes, nos termos dos incisos I a IV, no que couber;
- b) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- c) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- d) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- e) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;

- f) datas das atualizações do cadastro; e
- g) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12.

As informações contidas nas alíneas “i”, “m”, “q”, “r” e “s” do inciso I e “k” e “s” do inciso II somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

As alterações no endereço constante do cadastro dependem de ordem dos investidores, por meio físico ou eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.

Em caso de Clientes não residentes no país, o cadastro deve, adicionalmente, conter:

- a) os nomes e respectivos números de CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e
- b) os nomes e respectivos números de CPF/ME do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.

Aos Clientes não residentes, é facultada a utilização de cadastro simplificado, possibilitando que a coleta e a manutenção dos dados cadastrais sejam realizadas por instituição estrangeira, desde que todos os preceitos do Anexo 11-B da Resolução CVM nº 50/21 sejam observados.

Para a negociação de cotas de fundo de investimento que não estejam em mercado organizado, será ainda obrigatório que conste do cadastro autorização prévia do investidor mediante instrumento próprio, incluindo declaração de ciência de que:

- a) recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou lâmina;
- b) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento;
- c) tomou ciência da possibilidade da obrigação de aporte adicional de recursos, no caso de o patrimônio líquido do fundo de investimento tornar-se negativo.

Considerando que o cadastro de clientes é um dos elementos na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, a Áramus Investimentos deverá sempre conhecer o beneficiário final de seus clientes, exceto quando a legislação não fizer tal exigência.

Após o recebimento da documentação dos potenciais clientes, e antes da assinatura de qualquer contrato, caberá a Área de Compliance a verificação da documentação recebida, bem como o início do “Dossiê de KYC” de cada potencial cliente.

Além da referida análise, a área também poderá realizar uma busca do cliente nos seguintes sites e sistemas (“*Background Check*”):

- Órgãos Públicos, Reguladores e/ou Autorreguladores:
 - Sites dos Tribunais de Justiça de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros (Ex.: <http://www.tjrj.jus.br>);

- Site do Tribunal Regional Federal de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros (Ex.: <http://www.trf2.jus.br/>);
 - Site do Superior Tribunal de Justiça (<http://www.stj.jus.br/>);
 - Site do Supremo Tribunal Federal (<http://www.stf.gov.br/>);
 - Sites do Banco Central do Brasil, BM&FBovespa, Comissão de Valores Mobiliários, GAFI/FATF, Superintendência de Seguros Privados, SPC, etc.; e
 - Outros sites que podem ser encontrados no Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da ANBIMA.
- Mídia e Sistemas:
 - Busca do nome do cliente no Google (Ex.: digitar o nome do cliente e buscar por notícias e informações relevantes nas primeiras páginas); e
 - Busca do nome do cliente no SERASA Experian.

Os resultados das buscas deverão ser salvos no “Dossiê de KYC” do potencial cliente, com o intuito de preservar a Áramus Investimentos em caso de problemas futuros com o referido cliente, mostrando diligência e precaução por parte da Gestora.

Finda a análise por parte da Área de Compliance, nos casos em que não exista nenhuma ressalva, isto é, informação que possa causar prejuízos na aceitação do cliente, a área de Compliance dá o aval para recepção do cliente no portfólio da Áramus Investimentos. Em caso de alguma informação prejudicial, a Área de Compliance encaminhará a referida informação ao Diretor de PLD, que levará a conhecimento do Comitê de Risco e Compliance para aprovação ou não do potencial cliente.

Importante notar que no cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo investidor:

- a) de que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro
- b) de que se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- c) de que é pessoa vinculada ao intermediário, quando aplicável;
- d) de que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- e) informando os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas; e
- f) de que autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz.

Por fim, a Áramus Investimentos ainda deverá manter um banco de dados eletrônico, e/ou em papel, contendo informações que permitam, sempre que necessário, identificar e/ou contatar os clientes. As informações que compõem o referido banco de dados não serão reveladas ou repassadas à terceiros, salvo quando (i) obrigada legalmente; (ii) por determinação judicial; ou (iii) por determinação de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por fim, caso a Áramus Investimentos identifique, dentro do que lhe for possível e do alcance de sua atuação, qualquer situação atípica, mesmo que estas estejam incompletas, as comunicará ao COAF/Unidade de Inteligência Financeira.

Análise de Colaboradores (*Know Your Employee*)

A Áramus Investimentos adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na empresa os candidatos devem ser entrevistados pelos administradores. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato, que comporão “Dossiê Reputacional” com os resultados da pesquisa efetuada.

Além de serem realizados no momento de contratação inicial, esses procedimentos poderão ser monitorados de forma contínua, com revisão sugerida mínima anual, a fim de garantir que os Colaboradores estejam em conformidade com a legislação vigente de combate à lavagem de dinheiro, com eventual reporte ao Comitê de Risco e Compliance de indícios de lavagem de dinheiro, quando aplicável.

AVALIAÇÃO DE RISCO DOS CLIENTES

Com o propósito de atender ao disposto na Resolução CVM nº 50/21, e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a Áramus Investimentos classificará o risco dos clientes de acordo com a expectativa potencial de lavagem de dinheiro, conforme metodologia de avaliação de risco.

A Áramus Investimentos considerará, dentre outros aspectos, o (i) tipo de cliente e sua natureza jurídica; (ii) a sua atividade; (iii) a sua localização geográfica; (iv) os produtos, serviços, operações e canal de distribuição utilizado; bem como outros parâmetros casuísticos.

(i) Baixo Risco

Serão classificados clientes de Baixo Risco aqueles que não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses elencadas nos demais riscos (Médio e Alto). Os Clientes de Baixo Risco necessariamente não podem se configurar como Clientes de Perfil Diferenciado, conforme definição abaixo.

São exemplos de Clientes de Baixo Risco: pessoas naturais com nenhuma notícia desabonadora, processos em curso ou suspeita de ilícito, que adicionalmente possuam todas as informações cadastrais em conformidade.

(ii) Médio Risco

Serão classificados clientes de Médio Risco aqueles que não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses elencadas no Risco Alto, bem como não tenham todas as premissas dos Clientes de Baixo Risco. Os Clientes de Médio Risco possuem pelo menos uma das seguintes características:

- a) Pessoa Natural com algum apontamento no *Background Check*;
- b) Pessoa Natural com alguma irregularidade cadastral, fiscal junto à Receita Federal ou irregularidade similar;
- c) Pessoa Jurídica ou qualquer outro Cliente com Natureza Jurídica diferente de Pessoa Natural, exceto fundos de investimentos com Gestor e/ou Administrador credenciados na CVM e aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento;
- d) Clientes Domésticos, se a residência se situar em localidade de fronteira;
- e) Clientes Domésticos, caso o mesmo tenha filiação partidária;
- f) Clientes Internacionais;
- g) Clientes sem contato próximo com a Áramus Investimentos ou qualquer Colaborador da Áramus Investimentos (Captação Passiva sem referência); e/ou
- h) Qualquer outra característica ou apontamento observado pelo Colaborador da Áramus Investimentos.

São exemplos de Clientes de Médio Risco: pessoas naturais com processo administrativo sancionador na CVM e/ou ANBIMA; Sociedades Limitadas e/ou Anônima; Clientes com residência ou sede nos Estados Unidos da América; etc.

(iii) Alto Risco

Serão classificados Clientes de Alto Risco aqueles que tiverem 02 (duas) ou mais características dos Clientes de Médio Risco. Também serão considerados Clientes de Alto Risco quando tiverem as seguintes características ou atuarem nos seguintes ramos de atividades econômicas:

- a) Cliente de Perfil Diferenciado;
- b) Impossibilidade de Identificação do Beneficiário Final, exceto o previsto no art. 15 da Resolução CVM nº 50/21;
- c) Organização sem fins lucrativos;
- d) Clientes com residência ou sede em países relacionados em listas de monitoramento.
- e) Ligas/Agremiações e Escolas de Samba;

- f) Agências de Câmbio (“Doleiros”);
- g) Partidos Políticos e Fundos Partidários (Políticos e Respectivos Cônjuges, Irmãos, Filhos e Assessores);
- h) Polícia (Civil e Militar);
- i) Ligas/Agremiação, Clubes de Futebol e Dirigentes - “Cartolas” (Jogadores de Futebol, Cônjuges, Assessores e Demais Pessoas Físicas Ligadas);
- j) Igrejas/Entidades Religiosas;
- k) Entidades de Caridades;
- l) Loterias e Casas de Jogos em Geral;
- m) Boates / Casas Noturnas;
- n) Motéis;
- o) Organização Não Governamental;
- p) Postos de Combustível (Não Ligados a Distribuidoras de Combustível);
- q) Empresas de Transporte Municipal (Em Especial as relacionadas a Vans);
- r) Empresas de Assessoria - Lobby;
- s) Empresas cujo Sócio Majoritário Seja Domiciliado em “Jurisdição Vedada”; e
- t) Galerias de Arte; e
- u) Joalherias.

CLIENTES DE PERFIL DIFERENCIADO

Ao considerar as diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e a análise dos casos de lavagem de dinheiro, é possível relacionar perfis de investidores mais propensos ao envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro. Estes clientes serão classificados como Clientes de Perfis Diferenciado.

Os colaboradores da Áramus Investimentos devem dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções, que irão compor o grupo “Atenção Especial”.

A Áramus Investimentos se resguarda ao direito de não aceitar os referidos clientes em seu portfólio pelo fato dos clientes se enquadrarem em um dos perfis abaixo, a saber:

(i) Pessoas Politicamente Expostas:

São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta:

- a) Constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto; e
- b) Controle, direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica por pessoa politicamente exposta.

O cliente da Áramus Investimentos, através da ficha cadastral acessada, é obrigado a se autodeclarar, caso o seja ou torne-se, pessoa politicamente exposta, no momento do cadastramento ou atualização do mesmo.

Em caso de dúvidas sobre a caracterização de Pessoa Politicamente Exposta, ver Anexo A da Resolução CVM nº 50/21.

(ii) Pessoas em “Atenção Especial”:

Foram definidas no sistema de prevenção à lavagem de dinheiro, ocupações profissionais e ramos de atividades consideradas como de “Alto Risco”, por serem incompatíveis com determinadas operações realizadas no Mercado Financeiro, ou serem mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de dinheiro. As profissões e atividades consideradas de “Alto Risco” pela Áramus Investimentos são aquelas consideradas pelos Órgãos Reguladores e Autorreguladores, resguardando-se o direito da Áramus Investimentos de considerar outras profissões e atividades desde que haja justo motivo. A lista das profissões e atividades que a Áramus Investimentos considera de “Alto Risco” está disposta neste Capítulo.

MONITORAMENTO E VERIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES RECEBIDAS

O processo de atualização deve ser evidenciado por meio de fichas cadastrais e/ou cartas assinadas pelos clientes, *logs* de sistemas, gravações telefônicas, entre outros comprovantes de confirmação de dados. Toda operação deve ser evitada para a carteira de clientes cujo cadastro esteja incompleto.

Periodicamente, em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, os cadastros devem ser atualizados. Somente serão atualizados os cadastros de clientes que dentro de 1 (um) ano calendário realizaram pelo menos 1 (um) investimento nos fundos de investimento ou carteiras administradas geridas pela Áramus Investimentos ou que neles possuam investimentos correntes (“Cliente Ativo” ou Clientes Ativos”). A ferramenta utilizada para realizar o controle das informações, dados e movimentações dos investidores é o Compliasset atualmente.

Por ocasião da atualização, os Clientes Ativos deverão informar se houve alteração de situação cadastral. Tendo havido alteração, os Clientes Ativos deverão preencher novos formulários de cadastro e fornecer documentos solicitados. Caso não tenha havido alteração, bastará a sua confirmação por parte do cliente.

Clientes que não responderem sobre a atualização no prazo de 15 (quinze) dias do envio da solicitação para a atualização terão suas contas suspensas e somente poderão efetuar investimentos ou resgates nos fundos de investimentos e carteiras administradas depois de recebida a necessária informação.

Ainda, serão analisadas as informações recebidas, privilegiando o cumprimento desta Política, primariamente pela detecção de inconsistências cadastrais, com ênfase na:

- (i) Detecção de inconsistências cadastrais – os seguintes eventos quando identificados devem ser comunicados pelos Colaboradores ao Diretor Responsável:
 - Mudança atípica de endereços; e
 - Mudança atípica de titulares de investimentos.
- (ii) Compatibilidade das Transações com a Situação Patrimonial Declarada;
- (iii) Identificação dos Beneficiários Finais das Operações;
- (iv) Transferências e/ou Pagamentos à Terceiros;
- (v) Procuradores/Representante Legais.

Mediante contato telefônico e/ou entrevista, as informações serão verificadas. Qualquer situação de atipicidade durante a verificação deverá ser comunicada imediatamente a Área de Risco e de Compliance.

Da mesma forma, será realizado o monitoramento constante de todos os investimentos e resgates realizados por clientes conhecidos nos fundos de investimentos e carteiras administradas.

Ainda, as operações (ordens de aplicação e resgate) dos clientes serão observadas de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência.

- a) **Baixo Risco**: Será dispensado o monitoramento;
- b) **Médio Risco**: 1 (uma) em cada 20 (vinte) operações
- c) **Alto Risco**: todas as operações

Além do monitoramento das operações de cada cliente, a Áramus Investimentos ainda faz uso das diretrizes de monitoramento dispostas no Anexo I.

PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas,

direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

A lista de indícios de operações que apresentam potencial de financiamento ao terrorismo, e que devem ser monitoradas/reportadas, é apresentada no Anexo I à presente Política.

COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS

Caso algum dos Colaboradores da Áramus Investimentos perceba ou suspeite da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, contraparte ou dentro da própria gestora, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de PLD.

São consideradas indícios de atividades suspeitas aquelas movimentações elencadas no Anexo I à presente política.

O Diretor de PLD poderá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão, e realizar a comunicação devida à Unidade de Inteligência Financeira, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tal comunicação, contadas a partir da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação.

Vale notar que o Diretor de PLD não precisa ter convicção de sua ilicitude para realizar a comunicação devida, bastando observar apenas os indícios previstos no Anexo I à presente Política.

Os Colaboradores da Áramus Investimentos não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam o Diretor de PLD. Qualquer contato entre a Áramus Investimentos e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de PLD. Os Colaboradores da Áramus Investimentos devem cooperar com o Diretor de PLD durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

Caso não tenha sido identificada nenhuma atividade suspeita, o Diretor de PLD deverá encaminhar à CVM, comunicação de não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, até o último dia útil de abril de cada ano, por meio de mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a Unidade de Inteligência Financeira.

Por fim, vale notar que o Diretor de PLD deve manter controles para cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de

entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

TREINAMENTO

A Áramus Investimentos mantém programa de treinamento inicial e contínuo para seus Colaboradores destinado a divulgar os preceitos elencados nesta Política, assim como as regras, governanças, controles internos e indícios de lavagem de dinheiro.

O referido programa de treinamento adota linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso os Colaboradores da Áramus Investimentos.

As questões atinentes à periodicidade mínima, responsabilidade e forma de treinamento estão detalhadas na Política de Treinamento da Áramus Investimentos.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA

O Diretor de PLD deve encaminhar aos administradores da Áramus Investimentos, até o último dia útil de abril de cada ano, o relatório anual de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro, nos termos do artigo 6º da Resolução CVM nº 50.

O referido relatório deverá contemplar, além da avaliação interna de risco, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 50, (i) identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências; (ii) número de operações analisadas e situações atípicas detectadas, além do número de comunicações de operações suspeitas e eventual declaração negativa; (iii) a apresentação dos indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; (iv) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados; e (v) a indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior.

ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS

Os Colaboradores da Áramus Investimentos devem manter atualizados os livros e registros, incluindo os documentos relacionados ao cadastro do cliente e a classificação de seu perfil de risco, bem como todas as transações e comunicações à Unidade de Inteligência Financeira ocorridas nos últimos 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor de PLD deve assegurar que a Áramus Investimentos previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1.0	Jan/2019	Áramus Investimentos	Início do controle de versões
2.0	Mai/2022	Áramus Investimentos	Revisão Periódica
3.0	Out/2022	RRZ Consultoria	Revisão Periódica

ANEXO I - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO

Com o propósito de atender ao disposto na Resolução CVM nº 50, e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a Áramus Investimentos classificará o risco de lavagem de dinheiro das suas operações conforme metodologia de avaliação de risco elencada no presente anexo.

A referida metodologia tem por base a experiência da Áramus Investimentos, bem como as instruções, pareceres e orientações emanados pelos reguladores e autorreguladores brasileiros, levando em conta para as classificações ora dispostas os limites de suas atribuições enquanto gestora de recursos, ao mesmo tempo que preza pela eficiência em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro.

No mesmo sentido, são levados em conta (a) o ambiente de negociação; (b) a formação do preço do ativo negociado; e (c) a contraparte da operação, pelo que são identificados todos os produtos e serviços ofertados pela Áramus Investimentos, além dos mandatos de investimento concedidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, para classificar as operações em (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

Metodologia e Avaliação

Baixo Risco

As operações classificadas com potencial de Baixo Risco são:

- a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- b) Ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada.
- d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM.
- e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

São exemplos de operações de Baixo Risco: ações negociadas em bolsa; títulos públicos e títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados, dentre outros.

Médio Risco

As operações classificadas com potencial de Médio Risco acontecem em ambientes de negociação com menor regulação, podem envolver ativos de complexa precificação e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao histórico não possa ser aferida com grau de certeza, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50.

São exemplos de operação de Médio Risco: títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado; dentre outros.

Alto Risco

As operações classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou extremamente complexa precificação, além de todas as operações que envolverem contrapartes classificadas como Pessoas Politicamente Expostas ou quaisquer outras que possam representar um grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50.

São exemplos de operações de Alto Risco: quaisquer negociações que envolvam contraparte Pessoas Politicamente Expostas, organizações sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50; ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado; ativos de *private equity*; dentre outros.

Indícios de Lavagem de Dinheiro

Sem prejuízo da classificação do risco realizada pela Áramus Investimentos conforme matriz acima, convém notar que no monitoramento das operações realizadas pela Áramus Investimentos também serão considerados os seguintes indícios de lavagem de dinheiro:

- Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- Cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- Cujos grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - ✓ O perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante; e
 - ✓ Com o porte e o objeto social do cliente;

- Realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - ✓ Entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - ✓ De titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - ✓ De valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- Operações realizadas fora de preço de mercado.

Monitoramento

As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco, conforme descrito no capítulo de Monitoramento e Verificação de Informações desta Política.

No entanto, mesmo nos casos em que o monitoramento é dispensado, qualquer tipo de atividade suspeita seja identificada, a mesma deverá ser reportada à autoridade competente.

A Áramus Investimentos realizará o monitoramento com metodologia aprovada pelo seu Comitê de Risco e Compliance e que avalia cada um dos indícios de lavagem de dinheiro citados acima, bem como a faixa de preços dos ativos negociados e o risco das contrapartes. Os resultados do monitoramento serão documentados e arquivados.

Demais Operações

Além das operações acima referenciadas, a Áramus Investimentos também deverá estar atenta e seus Colaboradores devem informar o Diretor Responsável pela Lavagem de Dinheiro das seguintes:

- Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- Ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- A realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;

- Valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.

Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao Diretor de PLD, conforme se segue:

- Que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de terem sido classificadas como de Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco deverão ser comunicadas ao Diretor de PLD. A Áramus Investimentos entende que os indicadores acima referenciados estão aptos a mitigar os riscos de lavagem de dinheiro consistentes com as atividades por si desempenhadas.